CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1516/86 (CEI nº 1516/35/86)
INTERESSADO: Dirceu Aparecido Soares da Silva
ASSUNTO: Equivalência de estudos seminarísticos
RELATOR: Conselheiro: FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE nº 753/87 Aprovado em 01/04/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. Em 04/11/86, Dirceu Aparecido Soares da Silva dirigiu-se diretamente a este Colegiado, a fim de solicitar sejam seus estudos, realizados no Seminário "Claret", de Rio Claro, declarados como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau;

2. Ao seu pedido, o interessado juntou histórico escolar expedido pelo supracitado Seminário, registrando que havia cursado:

2.1. na EEPSG "Com.Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste, as 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino de 1º grau, nos anos letivos de 1973 a 1975;

2.2. transferindo-se, em 1976, para a EEPG "Profª Juvelina O. Rodrigues", também em Santa Bárbara D'Oeste, cursou e concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau;

2.3. todas as séries do 2º grau foram realizadas no Seminário em questão, nos anos letivos de 1977, 1978 e 1979.

3. A Presidência deste Conselho baixou o protocolado em diligência para manifestação das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação.

4. Após cumprimento da diligência solicitada, o protocolado retornou a este Colegiado, em 08/01/87, com as seguintes informações:

4.1. conforme relatório do Sr. Supervisor de Ensino, designado pela D.E. local para proceder ao solicitado pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, o mesmo constatou "no livro de matrícula, fls. 29-v e 30, a existência do Dirceu Aparecido Soares da Silva, devidamente matriculado em 1977, na 1ª série do Seminário "Claret". E prossegue: "Confrontamos o histórico escolar, anexo, com o existente no Seminário (...). No prontuário do interessado, anexo ao histórico, o certificado de conclusão de 8ª série do primeiro grau, pro-

veniente daquela escola. Esta, pois, tudo de acordo e conforme." Fls. 5.

4.2. diante de tal informação, da Supervisão de Ensino, o Sr. Delegado de Ensino de Rio Claro manifestou-se pelo deferimento do pedido, sendo seu parecer subscrito pelas demais autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação.

2 - APRECIAÇÃO

1. Trata-se de pedido de declaração de equivalência dos estudos, realizados nos anos de 1977, 1978 e 1979 no Seminário "Claret", de Rio Claro, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2. Os estudos realizados no referido Seminário, graças à sua idoneidade e grade curricular oferecida, sempre mereceram deste Colegiado manifestações favoráveis à declaração de equivalência, haja vista os inúmeros Pareceres CEE que trataram sobre essa instituição, dentre os quais destacamos o de nº 019/84, da lavra do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

3. A solicitação do interessado encontra apoio legal para seu deferimento, principalmente porque os estudos foram realizados anteriormente a 31/12/83, data-limite estabelecida pelo Parecer CEE-CLN nº 686/83 para equivalência de estudos seminarísticos.

3 -CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, os estudos realizados por Dirceu Aparecido Soares da Silva, nos anos de 1977, 78 e 79, no Seminário “Claret", de Rio Claro, são declarados como equivalentes, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

Sao Paulo, CESG, 11 de março de 1987.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente